



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

LEI COMPLEMENTAR Nº 192/2022

FICA O PODER EXECUTIVO
AUTORIZADO A DOAR OS ANIMAIS
(EQUINOS, ASININOS, MUARES E
BOVINOS) QUE ESTIVEREM EM VIA
PÚBLICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todo animal de grande porte, equinos, asininos, muares, caprinos e bovinos que estiverem em Via Pública no Município de Ribeirão Vermelho, passarão a ser considerados abandonados.

Parágrafo único. Constatado o abandono, fica a Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho autorizada, através do órgão competente ou mediante contratação de pessoa jurídica especializada, a fazer o recolhimento desses animais e levá-los a um abrigo.

Art. 2º O recolhimento ocorrerá após denúncia de abandono, ou por meio de flagrante constatado pelo órgão competente.

Art. 3º Todo animal que estiver em via pública ou sido constatado em situação de abandono ou de maus tratos, será recolhido pelos órgãos públicos de Vigilância Sanitária ou empresa especializada devidamente contratada para a execução dos serviços de recolhimento.

Parágrafo único. Após 07 (sete) dias, conforme previsto na Lei Municipal n.º 852, de 16 de dezembro de 1992 – Códigos de Posturas do Município - caso o dono não apareça para reclamar e pagar as multas administrativas referentes ao animal recolhido, o mesmo poderá ser doado.

Art. 4º Os animais que foram recolhidos poderão ser doados para pessoas físicas ou entidades filantrópicas.

Parágrafo único. As pessoas físicas deverão ter propriedade rural para acolher e tutelar adequadamente o animal e arcar com as despesas decorrentes ao bem estar dele.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Art. 5º O adotante deverá fazer cadastro junto à Vigilância Sanitária ou no órgão a ser designado, desde que comprove no momento da posse que possui um local apropriado para abrigá-lo, e arcar com as despesas inerentes ao bem estar animal.

Art. 6º Todos os animais que forem doados ficarão registrados em nome do adotante.

Parágrafo único. Posteriormente poderão ser visitados pelos agentes fiscalizadores.

Art. 7º Todos os animais recolhidos em situação de abandono ou maus tratos ficarão proibidos de serem usados para trabalho, ou tração animal, ficando o adotante responsável pela posse e guarda.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Vermelho, 14 de dezembro de 2022.

Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal

26 DE NOVEMBRO DE 1948